DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 9
Licitações e Contratos 21
Contratos 21
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 21
Quebra de Ordem Cronológica 21
Outros Atos 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 5.130, de 12 de novembro de 2026.

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 5.130/2026:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Associação Promocional Leonildo Delfino de Oliveira ("Horto de Deus de Taquaritinga"), pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 60.255.205/0001-40, com sede na Rodovia Dr. Horácio Ramalho, Km 2, CEP 15.909-899, Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município de Taquaritinga, objeto da matrícula nº 16.186 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taquaritinga, localizado na Rodovia Dr. Horácio Ramalho, Km 2, neste Município, situado nesta cidade, o qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: *uma área de terras, sem benfeitorias, destacada da Gleba Barroca, da Fazenda Boa Vista, neste município e comarca, constituída de 2,04 alqueires, ou seja, 4,9368 hectares, situada dentro do seguinte roteiro perimétrico: "começa no marco E, localizado na divisa com Sueo Ogata; daí, por esta divisa, segue até o marco G, distância de 135,00 ms, rumo de 09°30' NW; deflete à esquerda e, pela mesma divisa, segue até o marco H, distância de 126,00 metros, rumo de 28°30' NW; deflete à direita e, na confrontação com a área nº 3 de José Zuchi, segue até o marco I, distância de 346,00 metros, rumo de 67°30' NE; deste marco, localizado junto a um córrego, deflete à direita e desce pelo álveo desse córrego, confrontando com Domingos De Pietro e Irmãos até o marco F; deflete à direita e, na confrontação com a área remanescente do proprietário, segue até o marco de começo E, distância de 232,00 metros, rumo de 63°30' SW. Cadastrada no Incra sob nº 612.138.008.826-0, com área total de 51,4 ha; módulo fiscal 14,0 ha; nº de módulos fiscais 2,87, F.M.P. 3,0 ha; contendo uma área edificada dividida em 3 blocos, sendo: bloco 01 internação = 1.310,10 m², bloco 02 manutenção = 159,20 m²; bloco 03 administração = 240,51 m²; construção total = 1.709,81 m²", avaliado* em R$ 3.464.624,40 (três milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

§ 1º. A concessão de que trata este artigo destina-se exclusivamente à instalação e ao funcionamento da entidade concessionária, para o desenvolvimento de atividades de assistência psicossocial e à saúde de pessoas com transtornos mentais, deficiência intelectual e dependência química, observadas as finalidades estatutárias da entidade e a legislação aplicável.

§ 2º. A concessão será formalizada mediante instrumento próprio, com dispensa de licitação, quando legalmente cabível, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, em razão do relevante interesse público social da atividade desenvolvida pela entidade, observadas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 2º. A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá extinguir-se a qualquer tempo desde que o Concessionário dê ao imóvel, destinação diversa da estabelecida no § 1º, do art. 1º, desta Lei Complementar, ou interrompa o seu funcionamento por mais de 01 (um) ano.

§ 1º. Ocorrendo as hipóteses previstas no "caput" deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

§ 2º. A extinção de que trata este artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de declaração do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Finda a concessão, ou no caso de extinção ou resolução da mesma, não caberá ao concessionário direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso será formalizada por instrumento público ou particular, no qual deverão constar as condições, obrigações e demais cláusulas necessárias à proteção do interesse público e à adequada utilização do imóvel.

Parágrafo único. O direito concedido não poderá ser transferido, cedido ou transmitido a terceiros, a qualquer título, inclusive por atos inter vivos ou causa mortis, sem prévia e expressa autorização legislativa e do Poder Executivo Municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 4º. É vedado à concessionária ceder, locar, emprestar, transferir, penhorar, onerar ou permitir a utilização do imóvel, no todo ou em parte, por terceiros, para finalidade diversa da prevista nesta Lei Complementar, sob pena de extinção da concessão e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º. A realização de obras, edificações ou quaisquer benfeitorias no imóvel dependerá de prévia aprovação dos órgãos competentes do Município e da obtenção das licenças e autorizações legalmente exigíveis, ficando as construções e benfeitorias incorporadas ao

imóvel, sem direito a indenização ou retenção, na forma desta Lei Complementar.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá vistoriar o imóvel a qualquer tempo, diretamente ou por meio dos órgãos competentes, a fim de verificar o cumprimento das condições da concessão e determinar as providências necessárias à sua conservação, manutenção e adequada utilização.

Art. 7º. A concessionária fica obrigada a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e no instrumento de concessão, responsabilizando-se pela conservação e manutenção do imóvel e pelo custeio das despesas decorrentes de sua utilização.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de novembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

.....

Lei nº 5.131, de 12 de novembro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a compensação de créditos e débitos recíprocos entre o Município de Taquaritinga e o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, decorrentes de contribuição previdenciária patronal, suplementar e dos ativos em atraso, além dos encargos legais e de imposto de renda retido na fonte não repassado, dispõe sobre o pagamento do saldo remanescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.131/2026:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, nos termos do art. 170 do Código Tributário Nacional e dos arts. 368 e seguintes do Código Civil, a compensação entre:

I - O crédito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT em face do Município, relativo a contribuição previdenciária patronal, suplementar e dos ativos em atraso, além dos encargos legais (correção monetária, multa de mora e juros moratórios) incidentes sobre contribuições previdenciárias recolhidas em atraso no período de janeiro a agosto de 2026, no valor de R$ 3.853.568,31 (três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), apurado conforme levantamento técnico da Contabilidade do IPREMT, sujeito a certificação final; e,

II - O crédito do Município em face do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, relativo a imposto de renda retido na fonte sobre proventos de aposentadoria e pensão, cujo repasse à Fazenda Municipal é devido nos termos do art. 158, inciso I, da Constituição Federal, no valor de R$ 5.241.464,82 (cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), apurado com base-data de 31/12/2024, a ser atualizado para a data da compensação.

§ 1º. A compensação de que trata o caput extinguirá as obrigações recíprocas até o limite do menor dos valores indicados nos incisos I e II, ambos atualizados monetariamente até a data da efetiva compensação, cada qual pelo índice legal ou contratual que lhe for próprio.

§ 2º. A compensação autorizada por esta lei não implica renúncia de receita, tampouco remissão ou anistia de créditos, tratando-se de forma extintiva de obrigações preexistentes, líquidas, certas e exigíveis, nos termos do art. 156, inciso II, do Código Tributário Nacional.

Art. 2º. O saldo remanescente em favor do Município, correspondente à diferença entre os créditos e débitos recíprocos referidos no art. 1º, apurado após a compensação, será pago pelo IPREMT ao Município de forma proporcional e condicionada ao adimplemento, pelo Município, das parcelas dos acordos de parcelamento de débitos previdenciários por ele firmados com o IPREMT e vigentes na data de assinatura do Termo de Acordo de que trata o art. 3º.

§ 1º. A cada parcela dos acordos de parcelamento referidos no caput efetivamente paga pelo Município, o IPREMT pagará ao Município, por conta do saldo remanescente, valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor efetivamente pago pelo Município a título da respectiva parcela, limitado ao saldo remanescente atualizado ainda não quitado, até sua integral liquidação.

§ 2º. O pagamento de cada fração será efetuado pelo IPREMT no prazo de até 10 (dez) dias, contados do ingresso, em conta do IPREMT, do valor integral da parcela correspondente.

§ 3º. As frações correspondentes a parcelas vencidas e não pagas pelo Município não serão exigíveis do IPREMT, e somente o serão após a quitação integral da respectiva parcela, acrescida dos encargos moratórios devidos.

§ 4º. O saldo remanescente será atualizado monetariamente pela URMT (Unidade de Referência

Municipal de Taquaritinga), ou por índice que a suceda, até a data do pagamento de cada fração, incidindo multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês exclusivamente em caso de atraso do IPREMT no pagamento de fração já exigível nos termos do § 2º.

§ 5º. Em caso de quitação antecipada, reparcelamento ou rescisão de qualquer dos acordos de parcelamento referidos no caput, as frações correspondentes serão pagas no percentual previsto no § 1º, aplicado sobre os valores efetivamente pagos pelo Município.

§ 6º. É vedada a utilização do saldo remanescente para compensação ou amortização das parcelas dos acordos de parcelamento referidos no caput, cujo pagamento será realizado pelo Município em moeda corrente.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Acordo de Compensação de Créditos e Pagamento Condicionado de Saldo Remanescente com o IPREMT, na forma da minuta constante do Anexo Único desta lei, admitidos ajustes de redação que não alterem seu conteúdo essencial.

Art. 4º. Os valores mencionados nos arts. 1º e 2º desta lei serão certificados, previamente à assinatura do Termo de Acordo, pela Contabilidade e pela Atuária do IPREMT, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, admitida sua atualização até a data da assinatura.

Art. 5º. Ficam a Contadoria Municipal e a unidade contábil do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT autorizadas a proceder aos registros contábeis, orçamentários e de controle necessários à efetivação da compensação prevista nesta Lei, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e demais normas aplicáveis à contabilidade pública.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de novembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

ANEXO ÚNICO da Lei nº 5.131/2026

TERMO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS E PAGAMENTO CONDICIONADO DE SALDO REMANESCENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 72.130.818/0001-30, com sede na rua Romeu Marsico, nº neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, Sr. Dr. Fulvio Zuppani, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; e, de outro lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 2.929, de 14 de janeiro de 1998, e reestruturada pela Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, inscrito no CNPJ sob nº ___, com sede na ___, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. ___, doravante denominado simplesmente IPREMT – quando referidos em conjunto, PARTES –, têm entre si justo e acordado o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que subsistem entre as PARTES débitos recíprocos, líquidos, certos e exigíveis, de natureza tributária;

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pela Lei Municipal nº ____, de ___ de ___ de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 170 do Código Tributário Nacional e nos artigos 368 e seguintes do Código Civil;

CONSIDERANDO o apurado no Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao exercício de 2024 (Processo TC-002571.989.24) e a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 0012260-86.2009.8.26.0619, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente Termo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
– DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a compensação dos créditos e débitos recíprocos entre as PARTES, discriminados na Cláusula Segunda, e o pagamento condicionado do saldo remanescente apurado após a compensação.

CLÁUSULA SEGUNDA
– DOS CRÉDITOS E DÉBITOS RECÍPROCOS

As PARTES reconhecem, reciprocamente, a existência dos seguintes créditos e débitos, líquidos, certos e exigíveis:

Titular do crédito	Origem	Valor e base-data
IPREMT (credor) / Município (devedor)	Contribuição previdenciária patronal, suplementar e dos ativos em atraso, além dos encargos legais (correção, multa e juros) sobre contribuições previdenciárias recolhidas em atraso – jan.–ago./2026	R$ 3.853.568,31 – sujeito a certificação final pela Contabilidade do IPREMT
Município (credor) / IPREMT (devedor)	Imposto de renda retido na fonte sobre proventos de aposentadoria e pensão, não repassado à Fazenda Municipal (art. 158, I, CF) de out./2022 a dez./2024.	R$ 5.241.464,82 – base-data 31/12/2024, a atualizar para a data deste Termo

CLÁUSULA TERCEIRA
– DA COMPENSAÇÃO

Fica extinta, por compensação, a obrigação de menor valor entre as referidas na Cláusula Segunda, até o limite de R$ 3.853.568,31 (valor sujeito a atualização e certificação nos termos das Cláusulas Segunda e Sétima), remanescendo em favor do MUNICÍPIO o crédito correspondente à diferença entre os valores compensados, estimado, na presente data, em R$ 1.387.896,51, sem prejuízo de recálculo final.

Parágrafo único. A compensação ora pactuada não implica renúncia de receita, remissão ou anistia, tratando-se de forma extintiva de obrigações preexistentes, nos termos do artigo 156, inciso II, do Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA QUARTA

– DO SALDO REMANESCENTE E DE SEU PAGAMENTO CONDICIONADO

O saldo remanescente referido na Cláusula Terceira será pago pelo IPREMT ao MUNICÍPIO de forma proporcional e condicionada ao adimplemento, pelo MUNICÍPIO, das parcelas dos acordos de parcelamento de débitos previdenciários firmados com o IPREMT e vigentes na data de assinatura deste Termo, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº ___/2026.

§ 1º A cada parcela dos acordos de parcelamento referidos no caput efetivamente paga pelo MUNICÍPIO, o IPREMT pagará ao MUNICÍPIO, por conta do saldo remanescente, valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor efetivamente pago pelo MUNICÍPIO a título da respectiva parcela, limitado ao saldo remanescente atualizado ainda não quitado, até sua integral liquidação.

§ 2º O pagamento de cada fração será efetuado pelo IPREMT no prazo de até 10 (dez) dias, contados do ingresso, em conta do IPREMT, do valor integral da parcela correspondente.

§ 3º As frações correspondentes a parcelas vencidas e não pagas pelo MUNICÍPIO não serão exigíveis do IPREMT, e somente o serão após a quitação integral da respectiva parcela, acrescida dos encargos moratórios devidos.

§ 4º Em caso de quitação antecipada, reparcelamento ou rescisão de qualquer dos acordos de parcelamento, as frações correspondentes serão pagas no percentual previsto no § 1º, aplicado sobre os valores efetivamente pagos pelo MUNICÍPIO.

§ 5º É vedada a utilização do saldo remanescente para compensação ou amortização das parcelas dos acordos de parcelamento referidos no caput, cujo pagamento será realizado pelo MUNICÍPIO em moeda corrente.

§ 6º Os acordos de parcelamento referidos no caput serão identificados em demonstrativo anexo a este Termo, com indicação do valor consolidado, do número de parcelas e do valor de cada parcela.

CLÁUSULA QUINTA

– DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

O saldo remanescente referido na Cláusula Quarta será atualizado monetariamente pela URMT (Unidade de Referência Municipal de Taquaritinga), ou índice que a suceda, até a data do pagamento de cada fração.

Parágrafo único. O atraso do IPREMT no pagamento de fração já exigível, nos termos do § 2º da Cláusula Quarta, sujeitará o valor em aberto a multa de 2% (dois por cento) e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, na forma já adotada por este Município em levantamentos de natureza previdenciária semelhante, não incidindo tais encargos sobre as frações cuja exigibilidade dependa do pagamento de parcela pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA

– DA NÃO AFETAÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

O presente Termo não implica utilização de recursos vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários para finalidade diversa, tampouco caracteriza renúncia de receita, aporte ou repasse a menor de contribuições, devendo os valores compensados e pagos ser registrados contabilmente por ambas as PARTES em conformidade com as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, notadamente a Portaria MTP nº 1.467/2022, e com prévia manifestação do atuário responsável pelo IPREMT.

CLÁUSULA SÉTIMA

– DA CERTIFICAÇÃO DOS VALORES

Previamente à assinatura definitiva deste Termo, os valores indicados nas Cláusulas Segunda e Terceira, bem como o demonstrativo referido no § 6º da Cláusula Quarta, serão certificados pela Contabilidade e pela Atuária do IPREMT, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, com base-data comum, admitindo-se a substituição do quadro e do demonstrativo por versão atualizada, sem necessidade de nova autorização legislativa, desde que respeitados o objeto e os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº ___/2026 e neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA

– DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada PARTE, consignadas em seus respectivos orçamentos.

CLÁUSULA NONA

– DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento, pelo MUNICÍPIO, de parcelas dos acordos de parcelamento referidos na Cláusula Quarta não autoriza a cobrança das frações correspondentes do saldo remanescente, nem sua compensação com os valores em atraso, sem prejuízo das medidas cabíveis pelo IPREMT para a cobrança das parcelas inadimplidas, inclusive judicial.

Parágrafo único. O atraso do IPREMT no pagamento de fração exigível sujeitá-lo-á aos encargos previstos na Cláusula Quinta, sem prejuízo das medidas cabíveis para sua cobrança, inclusive judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA

– DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará a partir de sua assinatura até a integral quitação das obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga/SP para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Taquaritinga, ___ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Dr. FULVIO ZUPPANI
Prefeito Municipal
IPREMT
Mariana P. Mársico Azadinho
Superintendente
Testemunhas:
1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

.....

Lei Complementar nº 5.132, de 12 de novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 134.307,79 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.132/2026:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir na Contadoria Municipal de Taquaritinga (Prefeitura), Créditos Adicional Especial e Suplementar no valor de R$ 134.307,79 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e sete reais e setenta e nove centavos), assim distribuídos:

§ 1º. Crédito Adicional Especial para reforçar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.08.04-08.245.0009-2.002 – 33.90.36.00 – F02 – OUTROS SERV TERCEIRO - PF	74.307,79

I – O valor do crédito especial contido no § 1º deste artigo, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, no valor de **R$ 74.307,79 (setenta e quatro mil, trezentos e sete reais e setenta e nove centavos)**, por força de repasses do Governo Estadual, através do Fundo Estadual de Assistência Social, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Crédito Suplementar para reforçar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.15.01-18.541.0008-2.002 – 33.90.30.00 – F02 - MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00

I – O valor do crédito especial contido no § 2º deste artigo, será coberto com recursos provenientes da anulação de dotações próprias do orçamento vigente no valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

02.15.01-18.541.0008-2.002 – 33.90.30.00 – F01 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 178	60.000,00

Art. 2º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as adequações que couberam nos respectivos projetos e nos anexos da Lei n° 5.036, de 31 de julho de 2025, que aprovou o PPA para o quadriênio 2026/2029, e na Lei nº 5.045, de 18 de setembro de 2025, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem como modificações ulteriores.

Art. 3º. Tratando a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício, ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas - Projeto Audesp.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de novembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

.....

Decretos

Decreto nº 6.037, de 22 de setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 6.563.000,00 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL REAIS).

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 5.071, de 18 de dezembro de 2025 (LOA), para vigência no exercício de 2026,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (PREFEITURA), um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 6.563.000,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil reais),** para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

020106.04.122.0010.2002.33903600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
020301.04.122.0011.2002.33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
020506.04.123.0016.2002.33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	152.000,00
020507.28.843.0000.0002.33904700	Obrigações Tributárias e Contributivas	216.000,00
020601.12.306.0004.2002.33903000	Material de Consumo	240.000,00
020604.12.361.0004.2002.33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000,00
020604.12.361.0004.2003.44905200	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
020701.10.301.0005.2002.33903000	Material de Consumo	20.000,00
020701.10.301.0005.2002.33903600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	200.000,00
020701.10.301.0005.2002.33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.300.000,00
020704.10.302.0005.2002.33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.900.000,00
020802.08.244.0009.2002.33903600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
020804.08.243.0009.2002.33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000,00
020804.08.244.0009.2002.33903200	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	86.000,00
020901.27.812.0007.2002.33903600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
021205.06.181.0008.2002.33903000	Material de Consumo	30.000,00
021301.18.541.0008.2002.33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.804.000,00

Art. 2º. O valor do crédito adicional contido no art. 1º se fará mediante recursos provenientes da anulação de dotação própria do orçamento vigente (PREFEITURA), no valor de **R$ 6.563.000,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil reais),** nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

020102.04.122.0010.2002.33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
020106.04.122.0010.2001.33900800	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	10.000,00
020301.04.122.0011.2001.31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00
020301.04.122.0011.2001.33900800	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	200.000,00
020506.04.123.0016.2002.33909300	Indenizações e Restituições	10.000,00
020601.12.306.0004.2002.33903000	Material de Consumo	40.000,00
020601.12.361.0004.2001.31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00
020604.12.361.0004.2001.31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.608.000,00
020604.12.361.0004.2002.31911300	Obrigações Patronais – INTRA OFSS	400.000,00
020604.12.361.0004.2002.33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
020604.12.365.0004.2001.31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500.000,00
020702.10.301.0005.2002.33903000	Material de Consumo	200.000,00
020703.10.304.0005.2001.31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.000,00
020704.10.302.0005.2001.31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
020802.08.244.0009.2002.33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
020804.08.243.0009.2002.33903600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	110.000,00
020804.08.243.0009.2009.31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	86.000,00
020901.27.812.0007.2002.33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
021102.15.452.0014.2002.33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.404.000,00
021102.15.452.0014.2003.44905100	Obras e Instalações	400.000,00
021205.06.181.0008.2002.33903600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 22 de setembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

.....

Decreto nº 6.040, de 30 de setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.760.988,18 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA MIL, NOCEVENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 5.071, de 18 de dezembro de 2025 (LOA), para vigência no exercício de 2026,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (PREFEITURA), um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 3.760.988,18 (três milhões, setecentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos),** para reforçar as dotações próprias do orçamento vigente, em conformidade com a classificação e codificação abaixo estabelecida:

020301.04.122.0011.2001.31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	400.000,00
020301.04.122.0011.2002.33903600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	8.000,00
020601.12.361.0004.2001.33900800	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	265.000,00
020604.12.361.0004.2001.31901600	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.000,00
020604.12.361.0004.2002.33903600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	28.500,00
020604.12.365.0004.2001.31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	820.000,00
020604.12.365.0004.2001.31911300	Obrigações Patronais – INTRA OFSS	363.000,00
020701.10.301.0005.2001.31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.040.000,00
020701.10.301.0005.2002.33504300	Subvenções Sociais	146.338,18
020702.10.301.0005.2001.31911300	Obrigações Patronais – INTRA OFSS	410.000,00
020801.08.122.0009.2001.31901300	Obrigações Patronais	4.000,00
020804.08.243.0009.2002.33504300	Subvenções Sociais	252.150,00
021001.13.392.0006.2002.33504300	Subvenções Sociais	19.000,00

Art. 2º. O valor do crédito adicional contido no art. 1º se fará mediante recursos provenientes da anulação de dotação própria do orçamento vigente (PREFEITURA), no valor de **R$ 3.760.988,18 (três milhões, setecentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos),** nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

020301.04.122.0011.2001.33900800	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	408.000,00
020601.12.361.0004.2001.31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	265.000,00
020604.12.361.0004.2001.31911300	Obrigações Patronais – INTRA OFSS	368.000,00
020604.12.361.0004.2002.31911300	Obrigações Patronais – INTRA OFSS	428.500,00
020604.12.365.0004.2001.31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.840.000,00
020702.10.301.0005.2001.33900800	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	10.000,00
020703.10.304.0005.2001.31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	166.338,18
020801.08.122.0009.2001.31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.000,00
020804.08.243.0009.2009.31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	252.150,00
021001.13.392.0006.2002.33903000	Material de Consumo	19.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de setembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

.....

Decreto nº 6.050, de 12 de novembro de 2026.

Disciplina o tráfego de veículos na rua Prudente de Morais, nos dias que especifica e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a grande movimentação de pessoas nas ruas centrais da cidade, por ocasião do evento Natal Pérola e do desfile Noite da Luz;

Considerando a necessidade de se disciplinar o trânsito de veículos nos locais, de forma a se evitar congestionamento prejudicial ao tráfego, garantindo também a segurança do público em geral;

Considerando os princípios da Administração Pública, nos termos dos arts. 21, inciso II e 24, inciso II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB),

Decreta:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido o tráfego e o estacionamento de veículos no horário das 18h as 22h, **na rua Prudente de Morais**, nos dias e trechos abaixo especificados, em razão da realização dos eventos integrantes da programação natalina de 2026:

I – Nos dias **27 de novembro** (evento Noite da Luz) e **08 de dezembro** (chegada do Papai Noel), trecho compreendido entre as ruas 24 de Outubro e Bernardino Sampaio;

II – Nos dias **09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22 e 23 de dezembro**, no trecho compreendido entre as ruas da República e Bernardino Sampaio.

Parágrafo único. Os veículos que infringirem o disposto neste artigo estarão sujeitos a apreensão e ao recolhimento da taxa devida, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de novembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

.....

Decreto nº 6.051, de 12 de novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 134.307,79 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 5.071, de 18 de dezembro de 2025, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026, a Lei Municipal nº 5.132, de 12 de novembro de 2026, e considerando a necessidade de promover o saldo de verbas do orçamento vigente,

Decreto:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (Prefeitura), Créditos Adicional Especial e Suplementar no valor de R$ 134.307,79 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e sete reais e setenta e nove centavos), assim distribuídos:

§ 1º. Crédito Adicional Especial para reforçar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.08.04-08.245.0009-2.002 – 33.90.36.00 – F02 – OUTROS SERV TERCEIRO - PF	74.307,79

I – O valor do crédito especial contido no § 1º deste artigo, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, no valor de **R$ 74.307,79 (setenta e quatro mil, trezentos e sete reais e setenta e nove centavos)**, por força de repasses do Governo Estadual, através do Fundo Estadual de Assistência Social, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Crédito Suplementar para reforçar a seguinte dotação do orçamento vigente:

02.15.01-18.541.0008-2.002 – 33.90.30.00 – F02 - MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00

I – O valor do crédito especial contido no § 2º deste artigo, será coberto com recursos provenientes da anulação de dotações próprias do orçamento vigente no valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

02.15.01-18.541.0008-2.002 – 33.90.30.00 – F01 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 178	60.000,00

Art. 2º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as adequações que couberam nos respectivos projetos e nos anexos da Lei n° 5.036, de 31 de

julho de 2025, que aprovou o PPA para o quadriênio 2026/2029, e na Lei nº 5.045, de 18 de setembro de 2025, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem como modificações ulteriores.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de novembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

.....

Portarias

Portaria S/P nº 044, de 12 de novembro de 2026.

Constitui o Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Taquaritinga.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando as disposições da Portaria GM/MS 1.172, de 15/06/2004, que estabelece como atribuições do município, em seu art. 3º inciso XIII, a vigilância epidemiológica e monitoramento da mortalidade materna e infantil;

Considerando as disposições da Portaria GM/MS 1.041, de 21/09/2000, que trata da intensificação das ações de redução da mortalidade materna e infantil;

Considerando as disposições da Portaria GM/MS 653, de 28/05/2005, versando sobre notificação compulsória do óbito materno e em seu art. 2º define como obrigatória a investigação, por parte de todos os Municípios, dos óbitos de mulheres em idade fértil cujas causas possam ocultar o óbito materno;

Considerando as disposições do Decreto nº 62.111, de 15/07/2016, que reformula o Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica do Óbito Materno, altera sua denominação e dá providências correlatas;

Considerando as disposições da Portaria nº 1.258, de 28 de junho de 2004, do Ministério da Saúde, que institui o Comitê Nacional de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal, e dá outras providências;

Considerando a ocorrência, no Município, de óbitos maternos e fetais nos últimos anos e que a taxa de mortalidade infantil tem oscilado com períodos de queda acentuada para elevações muito significativas, apesar dos esforços empreendidos, demandando a adoção de ações visando reverter essa tendência para a redução desse indicador;

Considerando o Ofício SMS nº 630/2026 do Secretário Municipal de Saúde, d. Dr. Denis Eduardo Machado, datado de 10 de novembro de 2026, que dispõe sobre a nomeação de membros para comporem o Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Taquaritinga;

Resolve:

Art. 1º. Constituir o Comitê Municipal De Vigilância À Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Taquaritinga, com o objetivo de avaliar as circunstâncias de ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais e propor medidas para a melhoria da quantidade da assistência à saúde e demais ações para sua redução.

Art. 2º. O Comitê Municipal De Vigilância À Mortalidade Materna, Infantil e Fetal terá caráter técnico consultivo e as seguintes atribuições:

I - Realizar monitoramento permanente da situação da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal no âmbito do município, identificando os fatores que propiciam a ocorrência desses óbitos;

II - Subsidiar, mediante as investigações de óbitos, a Secretaria Municipal de Saúde, propondo ações que contribuam para qualificar a assistência à saúde;

III - Elaborar relatório anual sobre a situação de mortalidade materna, infantil e fetal, elencando as recomendações elaboradas para apresentação pelo Secretário Municipal de Saúde, junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. O Comitê Municipal De Vigilância À Mortalidade Materna, Infantil e Fetal será composto por representantes dos órgãos e instituições abaixo relacionados:

I – **Denis Eduardo Machado** (Gestor da Secretaria Municipal de Saúde), que exercerá a presidência do referido Comitê;

II – **Dra. Breila Carla Batista Barbosa** (Médica Obstetra da Rede Municipal de Saúde);

III – **Lilian Carmen Mesquita Dian** e **Roseléia Maia Santana** (representantes da Vigilância Epidemiológica);

IV – **Renata Camilotti Camargo** (representante da Vigilância Sanitária);

V – **Helen Patrícia do Valle** (representante da Coordenação de Atenção Básica);

VI – **Luciana Angélica Bernardino** (representante da Unidade Básica de Saúde);

VII – **Kátia Giseli Romanelli Dias (**representante Unidade de Urgência e Emergência – UPA 24 horas);

VIII – **Paula Maria Nunes Moutinho Ricardo** (representante da Unidade de Saúde da Família);

IX – **Alzira da Silva Prado Cunha** e **Daniela Cristina dos Santos** (representantes do Conselho Tutelar);

X - Vanessa Paciello (representante das Políticas de Educação Permanente em Saúde e Humanização);

XI – Kenia Micali e **Regiane Cristina Sandrin**

Pedral (representantes da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Zilda Salvagni");

XII – Tais Alves da Silva (representante da Saúde da Mulher);

XIII – Francisco Fernando Silva Lucas (Médico da Rede de Atenção Primária);

XIV – Rodrigo De Carli Cabrera (Médico Ginecologista / Obstetra);

XV – Danieli Cristina Troiano (Médica Neonatologista).

Art. 4º. O Comitê Municipal De Vigilância À Mortalidade Materna, Infantil e Fetal será assessorado por uma Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será responsável pelo acompanhamento, preparação e convocação das reuniões; realização de atas; organização e conferência de documentos relacionados aos casos que serão analisados; divulgação aos membros de pautas, atas e documentações.

Art. 5º. O mandato dos membros indicados para compor o Comitê Municipal De Vigilância À Mortalidade Materna, Infantil e Fetal será de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação dos nomes indicados pela instituição, sendo permitida recondução, desde que indicado novamente pelo órgão competente.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria S/P nº 035, de 19 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de novembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

.....

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Conjunta S/P nº 041, de 05 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a convocação da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e

Considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, assim como a propositura de diretrizes visando o seu aperfeiçoamento, de acordo com o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90),

Resolvem:

Art. 1º. Convocar ordinariamente a **XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** com a atribuição de avaliar a situação da infância e juventude no município de Taquaritinga e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 2º. A XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á nas dependências da Fundação Edmilson José Gomes de Moraes, sito Rua Domingos Morano, 261 - Jardim São Sebastião, neste município, no próximo dia 19 de novembro, das 8h às 12h.

Art. 3º. A XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema ***"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA e a Democracia Participativa"*** e será discutido em cinco EIXOS TEMÁTICOS, quais sejam:

I - Aprimoramento do Controle Social;
II - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
III - Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
IV - Prevenção e Enfrentamento às Violências;
V - Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;
VI - Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 4º. A Comissão Organizadora coordenada pela presidência e por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a participação de crianças e adolescentes em sua composição, definida em Resolução do CMDCA, será responsável pela organização da **XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de novembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Jhonatas Cristiano Fidelis
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaritinga-SP

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
Cria Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** (CMDCA), no uso das atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 4° da Portaria Conjunta n° 041, de 05 de novembro de 2026 que dispõe sobre a convocação da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - Criar a **Comissão Organizadora da XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** composta por:

I. Poder Público

- Ana Carolina Barelli;
- Jhonatas Cristiano Fidelis;
- Camila Christina Takao Yamada — Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

II. Sociedade Civil

- Fernanda Cristina de Freitas — Representante do Lar São João Bosco;
- Casturina de Lima — Representante da ACADES;
- Elaine de Fátima Broisler — Representante da Fundação Edmilson.

III. Representante das Crianças e Adolescentes

- Maria Eduarda Lima Amaral

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2° - A Comissão será Coordenada pelo presidente do CMDCA, e terá como competência:

I. Organizar, coordenar e acompanhar a realização e os resultados da XIII Conferência Municipal;

II. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a XIII Conferência Municipal;

III. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

IV. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento;

V. Subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMDCA;

VI. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da XIII Conferência Municipal;

VII. Homologar o relatório final a ser informado e discutido em Plenária.

Art. 3° - A Comissão Organizadora poderá contar com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais, Conselheiros, Instituições e Organizações Governamentais ou da Sociedade Civil, da Administração Pública ou da Iniciativa Privada, bem como consultores e convidados que atuam diretamente para a garantia de direitos da criança e do adolescente no município de Taquaritinga.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
JHONATAS CRISTIANO FIDELIS
Data: 06/11/2026 11:51:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JHONATAS CRISTIANO FIDELIS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaritinga-SP

13ª CMDCA
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FORTALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

REGIMENTO INTERNO DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
Do Temário

Art. 1º – A **XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em consonância com as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e instruções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, terá como temário: ***"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e a Democracia Participativa."***

CAPÍTULO II
Do Objetivo

Art. 2º – A **XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** terá como objetivos:

I – Mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas;

II – Deliberar sobre a escolha dos delegados que participarão da **12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e 8ª Conferência Estadual Lúdica dos Direitos da Criança e do Adolescente**;

III– Deliberar e aprovar propostas para a **12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e 8ª Conferência Estadual Lúdica dos Direitos da Criança e do Adolescent**e.

CAPÍTULO III
Da Organização

Art. 3º – A **XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** será realizada no dia **19 de novembro de 2026, das 8h às 12h** nas dependências da **FUNDAÇÃO EDMILSON JOSÉ GOMES DE MORAES**, sito **Rua Domingos Morano, 261 - Jardim são Sebastião,** neste município.

Art. 4º – A **XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** estará a cargo da Comissão Organizadora e será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na sua ausência pelo Vice-Presidente e reger-se-á pelas normas deste Regimento.

Organização: Prefeitura Taquaritinga – Secretaria de Desenvolvimento Social – CMDCA – CONCEN

13ª CMDCA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FORTALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

CAPÍTULO IV

Dos Membros

Art. 5º – Poderão se inscrever como participantes da **XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, pessoas ou instituições interessadas na condição de:

I- Delegados(as), desde que devidamente credenciados(as), com direito a voz e voto;

II- Convidados(as), desde que devidamente credenciados, com direito a voz.

CAPÍTULO V

Do Credenciamento

Art. 6º O credenciamento dos (as) participantes da conferência municipal será efetuado no dia **19 de novembro de 2026** das **8h às 9h** e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 7° O crachá de Delegado (a) na conferência é o instrumento que dá o direito ao voto na Plenária Final, sendo este pessoal.

CAPÍTULO VI

Da Metodologia

Art. 8º – Os eixos temáticos definidos pelo CONANDA para a conferência são:

I. Aprimoramento do Controle Social;

II. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III. Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

IV. Prevenção e Enfrentamento às Violências;

V. Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do

Adolescente Trabalhador;

VI. Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

CAPÍTULO VII

Das sessões plenárias

Art. 9º As Sessões Plenárias serão abertas a todos(as) participantes da Conferência Municipal, observando o disposto nos incisos I e II, do artigo 5º, deste Regimento.

Organização: PREFEITURA TAQUARITINGA | Secretaria de Desenvolvimento Social | CMDCA | CONCEN

13ª CMDCA
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FORTALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Art. 10º A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:
I. Aprovação das proposições/deliberações e moções que serão encaminhadas para a Conferência Regional;
II. Eleger 4 delegados e 4 suplentes para participar da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme segue:

- 02 delegados (as) adultos e respectivos (as) suplentes;
- 02 delegados (as) adolescentes e respectivos (as) suplentes.

CAPÍTULO VIII
Das Moções

Art. 11º As moções deverão ser apresentadas ao Relator(a) da **XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, devidamente assinadas por 20% de Delegados (as) presentes, até a instalação da Plenária Final.
Parágrafo Único. As Moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 12º As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora sempre que julgarem não ser cumprido este Regimento.
Parágrafo Único. Em regime de votação são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 14 – Serão conferidos Certificados a todos (as) os (as) pessoas participantes.

Art. 15º- O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária.

Art. 16° - Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da **XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

Taquaritinga/SP, 19 de novembro de 2026.

Comissão Organizadora

Número de Delegados (as) Credenciados (as) e Presentes: _____

Referendo da Plenária: ( ) Votos a Favor ( ) Votos Contra ( ) Abstenções

Organização: Prefeitura Taquaritinga | Secretaria de Desenvolvimento Social | CMDCA | CONCEN

13ª CMDCA
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FORTALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Organização: PREFEITURA TAQUARITINGA · Secretaria de Desenvolvimento Social · CMDCA · CONCEN

13ª CMDCA
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FORTALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Local: Fundação Edmilson José Gomes de Moraes
End.: Rua Domingos Morano, 261 - Jardim são Sebastião - Taquaritinga/SP
Data: 19/11/2026
Horário: 8h

PROGRAMAÇÃO

- **8:00 às 8:30 –** Credenciamento / Coffee Break
- **8:30 às 9:00 –** Abertura Oficial
  - Composição da Mesa
  - Saudação das Autoridades
  - Execução do Hino Nacional
- **09:00 às 09:45 - Palestra - Tema: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e a Democracia Participativa"**

Palestrante: William Silva dos Santos
Psicólogo, Especialista em Gestão de Projetos e Políticas Públicas Setoriais. Foi Delegado Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assistência Social pelo Estado de São Paulo por cinco anos consecutivos. Atualmente é técnico responsável pelo Consórcio Intermunicipal da Região Central - CONCEN para a organização das conferências municipais.

- **9:45 às 10:00 -** Coffee Break
- **10:00 às 10:15** – Leitura e Aprovação da Minuta do Regimento Interno
- **10:15 às 11:30 -** Grupos de Trabalho Temático; Plenária de Aprovação das Propostas
- **11:30 às 12:00** Eleição dos Representantes para a Conferência Estadual
- **12:00** – Encerramento Oficial

Organização: Prefeitura Taquaritinga – É tempo de reconstruir | Secretaria de Desenvolvimento Social | CMDCA | CONCEN

13ª CMDCA

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FORTALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

19 NOVEMBRO | 8H

Local:

FUNDAÇÃO EDMILSON

RUA DOMINGOS MORANO, 261
JARDIM SÃO SEBASTIÃO



Organização: PREFEITURA TAQUARITINGA | Secretaria de Desenvolvimento Social | CMDCA | CONCEN

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Contrato nº 065/2026. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – Contratada: Rumo Climatização LTDA. Objeto: aquisição de bebedouros industriais destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga/SP, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. Valor: 42.000,00. ASSINATURA: 11/11/2026. Pregão Eletrônico nº 032/2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Alexandre Henrique Rocha, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do Alexandre Henrique Rocha (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: ***a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis***;

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: ETL – PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 05.428.788/0001-55.

Considerando a necessidade dos serviços prestados pela empresa: GARCIA TRANSPORTES T.Q.A LTDA , CNPJ: 43.176.960/0001-10, referente a prestação de serviço em transporte de pessoas para Ribeirão Preto, São Carlos ,São José do Rio Preto etc.

Considerando a necessidade de prestação de serviços de roçagem e coleta de galhos em áreas verdes, vias públicas e demais espaços públicos, visando à manutenção da limpeza urbana, conservação ambiental e segurança da população, faz-se necessária à contratação da empresa WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.960.759/0001-68.

Considerando a necessidade dos serviços referente à confecção de fechaduras e copias de chaves pela Empresa: WYLLIANS YAGO BISCHOFF, CNPJ: 35.313.185/0001-79.

Considerando a necessidade de remanufatura de cartucho de tooner pela empresa: P.C VOLANTE INFORMÁTICA-ME, CNPJ: 17.844.724/0001-14.

Considerando a necessidade de serviços de mão de obra (veículos) para as intervenções de manutenção de frota pela Empresa: MONDADORE E GALUBAN LTDA, CNPJ: 64.923.154/0001-38.

Considerando a necessidade dos serviços referente à manutenção e reparo do equipamento do Raio-X pertencente a UPA 24 H prestados por SERV IMAGING LTDA, CNPJ: 51.712.592/0001-05.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê ***"pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o***

cumprimento da missão institucional", o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº7374, no valor R$ 23.209,20.
2. Empenho nº7373, no valor R$ 7.267,00.
3. Empenho nº6270, no valor R$ 31.762,58.
4. Empenho nº2214, no valor R$ 50.000,00.
5. Empenho nº6666, no valor R$ 1.980,00.
6. Empenho nº8073, no valor R$ 2.933,00.
7. Empenho nº8237, no valor R$ 240,00.
8. Empenho nº4689, no valor R$ 280,00.
9. Empenho nº7411, no valor R$ 14.300,00.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de Novembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal
Alexandre Henrique Rocha
Secretário Municipal da Fazenda

.....

Outros Atos

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Ficam **CONVOCADOS** a comparecerem para a realização de perícia médica, os servidores abaixo elencados:

Nome	Cargo	Data/Hora
CRISTIANE RENATA F DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	13/11/2026 / 08:00 H (sexta-feira)

Local da Perícia Médica: Rua Sete de Setembro, n.º 676 – Centro – Taquaritinga - SP

Informamos que a apresentação para a perícia médica é obrigatória e visa avaliar a sua aptidão física e mental para o desempenho das suas atividades laborais. Solicitamos que traga consigo os documentos médicos e laudos que possam ser relevantes para a avaliação.

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações, favor entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos através do telefone (16) 3253-9100.

Taquaritinga, 12 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

Cleber Artur Trecino
Agente do Serviço Municipal C
Div. Téc. Rec. Humanos
Célia Ap. Zenerato Bombarda
Escriturária
Div. Téc. Rec. Humanos

.....